

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 4386/90 - Reautuado em 02/09/91
INTERESSADO : Eduardo Rangel Marcondes
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Oftalmologia" - FM do ABC/Santo André
RELATOR : Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
PARECER CEE Nº 1678/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO 27/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/ Santo André indica Eduardo Rangel Marcondes para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Oftalmologia", no Curso de Graduação de Medicina

2- APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na deliberação CEE Nº 05/90, como consta na Informação AT/ET Nº 990/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE Nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a indicação de Eduardo Rangel Marcondes para lecionar a disciplina "Oftalmologia", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Cons^o Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91.

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência